



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha

23 F  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Referente: PLE nº 023/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Isaiás Santana

Autoria da Emenda: Vereador Edgard Sasaki

Assunto do projeto: "Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas".

**PARECER Nº 323.1/2021/SAJ/WTBM**

Ementa: EMENDA Nº 02. Alteração dos textos do artigos 2º, 4º e 6º e supressão do artigo 8º. Pelo prosseguimento.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Emenda, de autoria do Vereador Edgard Sasaki, Valmir do Meia Lua, Abner de Madureira, Sonia Patas da Amizade, Maria Amélia, e Paulinho dos Condutores à lei proposta pelo Executivo que visa disciplinar o funcionamento das adegas.

2. A propositura original já foi devidamente avaliada por este órgão de consultoria (fls. 08 a 10 e 13 a 14).

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha
24 F
Câmara Municipal de Jacareí

projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).

2. A Emenda ora em análise visa alterar a redação dos artigos 2º, 4º e 6º, bem como suprime o artigo 8º.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Considerando que a Emenda não onera nem altera as demais condições jurídicas do projeto, entendo que a mesma está apta ser avaliada pelos nobres Vereadores.

2. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 29 de novembro de 2021



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303